



PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

PRAÇA PADRE ADOLFO TESTA, 651 - CENTRO - CESÁRIO LANGE
FONE PABX (0xx15) 246-1212 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: pmcl@uol.com.br

LEI Nº 1007/2002

De 27 de Fevereiro de 2002

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Cesário Lange e dá outras providências”.

ÉLBIO APARECIDO TREVISAN, Prefeito do Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) neste município de Cesário Lange

ART. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, exportação e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Promover cursos de capacitação para técnicos e produtores rurais;

VI - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;

VII - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

ART. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de até 17 (dezessete) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

PRAÇA PADRE ADOLFO TESTA, 651 - CENTRO - CESÁRIO LANGE
FONE PABX (0xx15) 246-1212 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: pmcl@uol.com.br

LEI Nº 1007/2002
De 27 de Fevereiro de 2002

IV-05 (cinco) representantes da Associação dos produtores Rurais de Cesário Lange, indicada pela mesma;

V-01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Cesário Lange, pelo mesmo indicado;

VI-03 (três) representantes da Cooperativa Virtual dos Agricultores familiares de Cesário Lange, pelo mesmo indicado;

VII- 01 (um) representante do Comércio Agropecuário pelo mesmo indicado.

§1º - Sempre que necessário, poderá a presidência do Conselho instituir novas representações até o limite máximo referido no "caput" deste artigo.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por atos do Prefeito Municipal;

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução;

§4º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

§5º - A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ART. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

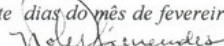
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 846 de 14 de maio de 1997.

Cesário Lange, 14 de fevereiro de 2002.


Élbio Aparecido Trevisan
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em livros próprios. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois.


NATIVA POLES SÁ MENDES
Secretária

EAT/acpl



Governo de
CESÁRIO LANGE

LEI Nº 1420/2013

De 20 de fevereiro de 2013

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1007, de 27 de fevereiro de 2002 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei nº 1007, de 27 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, sendo:

I-02(dois) representantes da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, indicado pelo Prefeito Municipal;

II-01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo coordenador;

III- 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo coordenador;

IV- 01 (um) representante da Associação Três Rios;

V- 01 (um) representante da Associação Água Branca;

VI- 06 (seis) representantes das cadeias produtivas de Cesário Lange: (cereais, avicultura, cana-de-açúcar, olericultura, bovinocultura, turismo e artesanato);

VII- 01 (um) representante do Comércio Agropecuário;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato Rural.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 20 de fevereiro de 2013.

RAMIRO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos instalado no átrio do prédio desta Prefeitura Municipal de Cesário Lange e registrado nos livros próprios da secretaria da municipalidade, na data supra.

Andréia Cristina Pais Leite
Resp/Exp.da Secretaria

Praça Padre Adolfo Testa . 651
Centro - CEP 18285-000

[15] 3246.8600 / 3246.1212
www.cesariolange.sp.gov.br

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cesário Lange - SP
Rua S. do João, 879 - Centro - CEP 18285-000
Rm. 105 - 2546-8600
Oficial/Tabelão

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia
conforme o original a mim
apresentado

do que dou fé.

Cesário Lange, 25 de fevereiro de 2013.

Alexandre Rodrigues Duarte - Escrevente Autenticado

Total: R\$ 2,00

Alexandre Rodrigues Duarte
Escrevente Autenticado
AUTENTICAÇÃO
0233AA137336

CONFERE COM
O ORIGINAL

27.02.2013

RG: 19.682.93